



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.740

DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico no Município de Cajamar, tendo por atribuições dar publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico, os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, tais como:

- I – Leis;
- II – Decretos;
- III - Portarias;
- IV - Avisos de editais de licitações e leilões;
- V - Termos de inexigibilidade e de dispensa de licitações;
- VI - Resumos e extratos dos contratos e convênios;
- VII - Resoluções;
- VIII - Relatórios;
- IX - Editais de concursos públicos e processos seletivos.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos arábicos e, devidamente datadas.

Parágrafo único. Poderá ser produzida edição extra do Diário Oficial Eletrônico para a divulgação de atos em caráter de urgência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.740/2019-fls. 02

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.cajamar.sp.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

Art. 5º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º Fica reservado ao Município os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada a sua impressão, no todo ou em parte, e vedada sua comercialização.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico, cujas publicações, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei, serão regulamentados por ato do dirigente máximo, em cada esfera de Poder.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.740/2019-fls. 03

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos após 30 (trinta) dias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de março de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Conferida, numerada e datada nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito